



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 0021/2021.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

PROTOCOLO

Nº: 206/2021

DATA: 28/04/2021

HORÁRIO: 14:58 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

A par de respeitosamente cumprimentá-los, cordialmente submeto à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.600, DE 10 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A mencionada Lei estabeleceu que para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança **com empresa devidamente registrada junto à Polícia Federal (art. 9º)**. Ocorre que o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que as normas contidas na Lei 7.102/83 (que exige registro junto à Polícia Federal) não se aplicam às empresas privadas de segurança que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, **sem a utilização de arma de fogo**. Precedentes: REsp 645.152/PB e REsp 347.603/RS, vejam:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA. **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E**

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

VIGIA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.102/83. PRECEDENTES DESTA CORTE. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. 1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que as normas contidas na Lei 7.102/83 não se aplicam à empresas privadas de segurança que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedentes: REsp 645.152/PB e REsp 347.603/RS. 2. Rever as conclusões proferidas pelo Tribunal a quo para verificar se a atividade central da agravada enquadra-se nas hipóteses da lei esbarra na vedação contida no enunciado da Súmula 7 do STJ por demandar reexame de matéria fático-probatória, tal quais o estatuto social da cooperativa e os contratos por ela celebrados e trazidos aos autos. 3. Ressente-se de prequestionamento as alegações de que as cooperativas não podem exercer atividades de vigilância, tendo em vista que não houve deliberação do Tribunal a quo acerca da tese articulada, tampouco foram opostos embargos de declaração para suscitar o indispensável pronunciamento a respeito, aplicando-se à espécie, por analogia, as disposições inseridas na Súmula 282 do STF. 3. Agravo regimental não-provido (STJ - AgRg no Ag: 1016670 RS 2008/0034939-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 16/12/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/02/2009) (grifo meu)

E ainda:

ADMINISTRATIVO. LEI 7.102/1983. EMPRESA DE SEGURANÇA NÃO ESPECIALIZADA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. **A Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que a Lei 7.102/1983 é aplicável às empresas prestadoras de serviços de vigilância a instituições financeiras e de transporte de valores, o que não inclui as empresas privadas de segurança que realizam tão-somente vigilância comercial e residencial, sem uso de arma de fogo.** Precedentes do STJ. 2. Hipótese em que o Tribunal a quo consignou que a recorrida presta serviço de segurança não especializado e não se enquadra no âmbito de incidência da citada norma. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 379.635/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 09/03/2009). (grifo meu)

Importa registrar que mencionada exigência, para além de exorbitar o razoável, dificulta sobremaneira a subsistência de empreendimentos que sediados em Muniz Freire que atuam com segurança desarmada. Verdadeiramente, desde a vigência da

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Lei em referência, os estabelecimentos que promovem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas têm sido onerados com a contratação de empresa com registro junto à Polícia Federal que, em última análise, terceiriza para empreendimentos sediados na cidade a efetiva prestação de serviços, retirando para si parte dos recursos que deveriam pertencer à poupança interna local.

Sob essa perspectiva, o presente Projeto de Lei objetiva a supressão de parte do dispositivo contido na Lei, notadamente, do art. 9º do Diploma Legal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Muniz Freire/ES, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,


WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 002, de 28 de abril de 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.600, DE 10 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. O caput do art. 9º da Lei N.º 2.600, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança desarmada com empresa cujo objetivo social seja compatível com o objeto contratual e a quantidade mínima de profissionais na seguinte proporção:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 28 de abril de 2021.

WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.